



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 7.124, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Instaura o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo irregular localizado na Matrícula nº 19.164 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, proximidades da Rua Anchieta, bairro Barra Funda, neste Município, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especialmente o previsto no inciso V da Lei Orgânica do Município;

Considerando a competência do Município prevista no art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, atual legislação que institui as normas gerais para a regularização de REURB-S no país;

Considerando que faz parte da política urbana do Município a ordenação e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;

Considerando o disposto no Inquérito Civil nº 14.0364.0000373/2018-0, SEI 29.0001.0100292.2021-64, da 1ª Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista, sobre a regularização do núcleo irregular localizado na Matrícula nº 19.164 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, proximidades da Rua Anchieta, bairro Barra Funda;

Considerando que o núcleo localizado na Matrícula nº 19.164 tem características de interesse social, pelo tamanho dos lotes, padrão construtivo e pelos dados preliminares de emprego e renda informados no relatório social da Prefeitura de Paraguaçu Paulista de 30 de novembro de 2018, conforme consta do Parecer Técnico nº 4239707, de 18 de outubro de 2021, disponível nos autos do Inquérito Civil nº 14.0364.0000373/2018-0, caracterizando a REURB-S;

Considerando que, a 1ª Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista protocolou junto a municipalidade, a solicitação de informações sobre as medidas de regularização fundiária do parcelamento irregular de solo do imóvel, objeto da Matrícula nº 19.164 do Cartório de Registro de imóveis de Paraguaçu Paulista;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, para fins de instauração do processo de regularização fundiária de interesse social;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.124, de 19 de setembro de 2023 Fls. 2 de 2

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, do núcleo irregular localizado na Matrícula nº 19.164 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, proximidades da Rua Anchieta, bairro Barra Funda, neste Município.

Art. 2º Com amparo na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, e obedecendo a legislação municipal e estadual vigente, em especial as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, bem como as demais normas regulamentares, ficam os órgãos municipais envolvidos, autorizados a desenvolver as ações necessárias visando concretizar este processo com a maior urgência possível.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

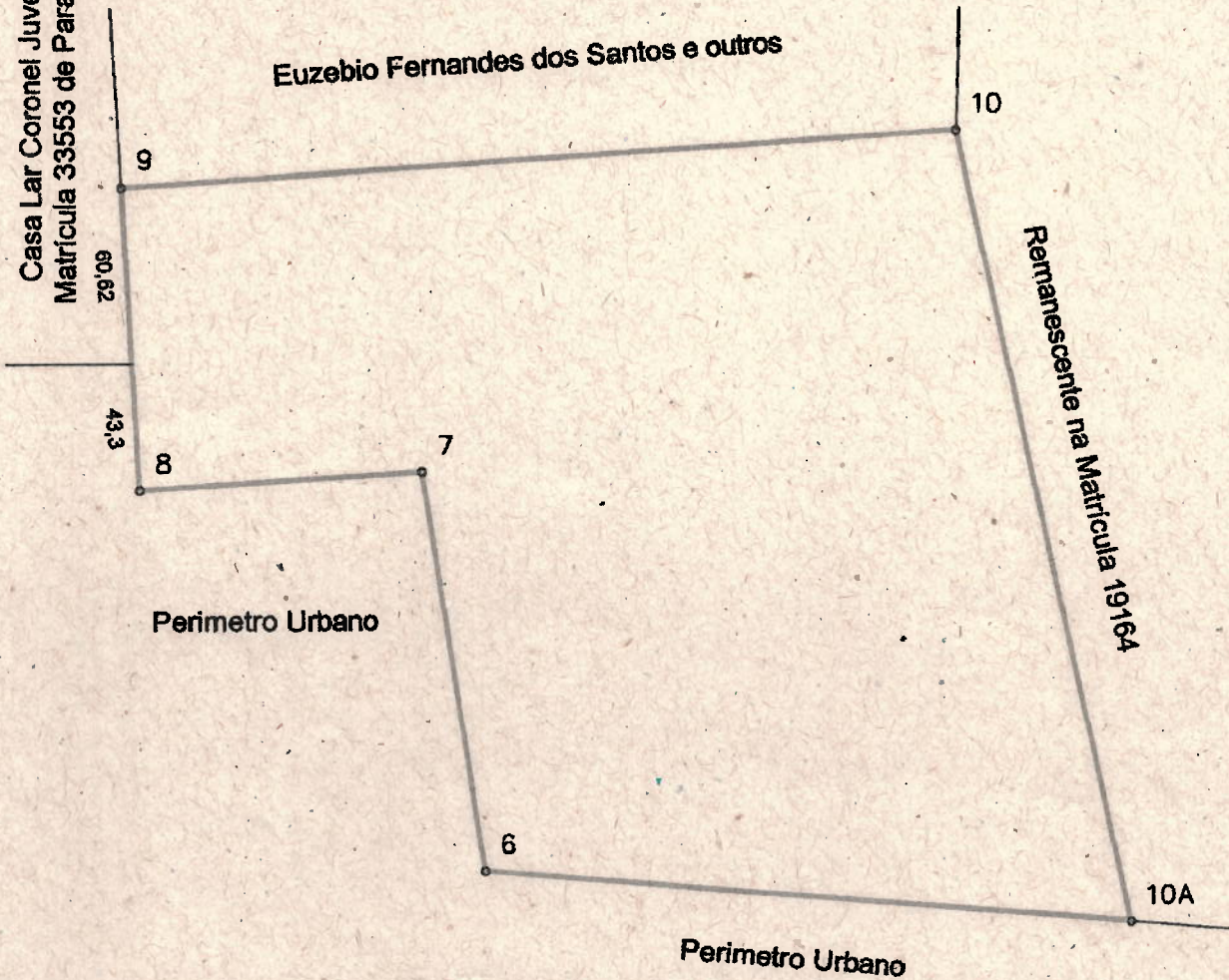
Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 22/09/2023 Edição: 666/R 2

Visto do servidor responsável:



Casa Lar Coronel Juventino Pereira
Matrícula 33553 de Paraguaçu Paulista

Euzébio Fernandes dos Santos e outros



AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 825
MANGA/SP CEP:19.840-000
CGC:01.823.736/0001-22 FONE/FAX: (18)3371.1543

CROQUI DO IMÓVEL

ESCALA 4000

Tabela de Rumos - Distâncias

Ponto	Rumo	Distância
10 - 10A	11°59'21" SE	275,91
10A - 6	85°01'40" NW	217,03
6 - 7	8°36'04" NW	137,53
7 - 8	86°30'25" SW	94,23
8 - 9	3°08'11" NW	103,92
9 - 10	86°30'03" NE	279,73
Área Ha.		Perímetro m.
6,1456		1108,35

DENOMINAÇÃO:
Área destinada à destacar para REURB da Matrícula 19164

PROPRIETÁRIOS:
Edivaldo Hasegawa

MUNICÍPIO:
Paraguaçu Paulista

ESTADO:
SP

Ricardo Marcelo Buiti
Resp. Técnico, Ricardo Marcelo Buiti
CFT nº 27486339897

DATA 15/09/2023

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **Área destinada à destacar para REURB da Matrícula 19164**
Proprietário: **Edivaldo Hasegawa**
Município: **Paraguaçu Paulista**
Área: **6,1456 Ha.**
Perímetro: **1.108,35 m.**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 10, situado no ponto mais ao norte do imóvel; deste, segue confrontando com **Remanescentes na Matrícula 19164**, com os seguintes azimutes e distâncias: **11°59'21" SE** e **275,91m** até o vértice **10A**; deste segue confrontando com a **Perímetro Urbano**, com rumo de: **85°01'40" NW** e **217,03m** até o vértice **6**; **8°36'04" NW** e **137,53m** até o vértice **7**; **86°30'25" SW** e **94,23m** até o vértice **8**; deste segue com o **Perímetro Urbano**, por **43,30m** e **Casa Lar Coronel Juventino Pereira, Matrícula 33553 de Paraguaçu Paulista**, por **60,62m** no rumo **3°08'11" NW** até o vértice **9**; deste segue confrontando com **Euzébio Fernandes dos Santos e outros**, com rumo de: **86°30'03" NE** e **279,73m** até o vértice **10**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Matrícula de Origem

Imóvel objeto de matrícula: 19164 de Paraguaçu Paulista.

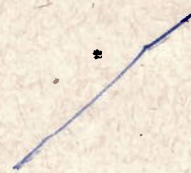
Município: Paraguaçu Paulista - SP.

Descrição de Origem

UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de **20,160051 HECTARES** ou **201.600,51m²** (METROS QUADRADOS), com as seguintes divisas e confrontações: "partindo do marco 84, definido pela coordenada plana UTM Y=7522885,93m Norte e X=544926,81m Leste; deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **178,49m** e rumo plano de **NW 27°27'12" SE** chega-se ao marco 85; deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **161,41m** e rumo plano de **NW 87°56'37" SE**, chega-se ao marco 86; deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **128,32m** e rumo de **NW 51°23'27" SE**, chega-se ao marco 87; deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **57,12m** e rumo plano de **NE 46°48'56" SW**, chega-se ao marco 3; deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **71,67m** e rumo plano de **NE 44°24'43" SW**, chega-se ao marco 4; deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **457,70m** e rumo plano de **SE 38°16'07" NW**, chega-se ao marco 5; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **250,31m** e rumo plano de **85°01'40" NW**, chega-se ao marco 6; deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **137,53m** e rumo plano de **SW 8°36'04" NE**, chega-se ao marco 7; deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **94,23m** e rumo plano de **NE 86°30'25" SW**, chega-se ao marco 8; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **103,92m** e rumo plano de **SE 3°08'11" NW**, chega-se ao marco 9; deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **279,73m** e rumo plano de **SW 86°30'03" NE**, chega-se ao marco 10; deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **268,41m** e rumo plano de **SW 1°59'22" NE**, chega-se ao marco 11; deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **168,74** e rumo plano de **SW 25°02'40" NE** chega-se ao marco 84, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Maracá, 15/09/2023.

Ricardo Marcilio Barreto
Técnico em Agrimensura
Ricardo Marcilio Barreto
CFT=27486339897



✶



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 7.124, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Instaura o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo irregular localizado na Matrícula nº 19.164 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, proximidades da Rua Anchieta, bairro Barra Funda, neste Município, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especialmente o previsto no inciso V da Lei Orgânica do Município;

Considerando a competência do Município prevista no art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, atual legislação que institui as normas gerais para a regularização de REURB-S no país;

Considerando que faz parte da política urbana do Município a ordenação e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;

Considerando o disposto no Inquérito Civil nº 14.0364.0000373/2018-0, SEI 29.0001.0100292.2021-64, da 1ª Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista, sobre a regularização do núcleo irregular localizado na Matrícula nº 19.164 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, proximidades da Rua Anchieta, bairro Barra Funda;

Considerando que o núcleo localizado na Matrícula nº 19.164 tem características de interesse social, pelo tamanho dos lotes, padrão construtivo e pelos dados preliminares de emprego e renda informados no relatório social da Prefeitura de Paraguaçu Paulista de 30 de novembro de 2018, conforme consta do Parecer Técnico nº 4239707, de 18 de outubro de 2021, disponível nos autos do Inquérito Civil nº 14.0364.0000373/2018-0, caracterizando a REURB-S;

Considerando que, a 1ª Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista protocolou junto a municipalidade, a solicitação de informações sobre as medidas de regularização fundiária do parcelamento irregular de solo do imóvel, objeto da Matrícula nº 19.164 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, para fins de instauração do processo de regularização fundiária de interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, do núcleo irregular localizado na Matrícula nº 19.164 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, proximidades da Rua Anchieta, bairro Barra Funda, neste Município.

Art. 2º Com amparo na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, e obedecendo a legislação municipal e estadual vigente, em especial as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, bem como as demais normas regulamentares, ficam os órgãos municipais envolvidos, autorizados a desenvolver as ações necessárias visando concretizar este processo com a maior urgência possível.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 22 de Setembro de 2023

Ano I | Edição nº 666

Página 3 de 13

Secretaria de Gabinete-GAP

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital
afixado em lugar público de costume.
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete